



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA


DECRETO Nº 2897, DE 31 DE MARÇO DE 1986.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 70, inciso III da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica reconhecido o ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA em todo o Município de Guajará-Mirim, de acordo com os termos do Decreto nº 1019, de 26 de março de 1986, baixado pelo Executivo Municipal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e estende seus efeitos legais pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

  
ÂNGELO ANGELIN  
Governador

Publicado no Diário Oficial  
nº 1038 do dia 07/04/86

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 297, DE 21 DE MARÇO DE 1986

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 70, inciso III da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecido o ESTADO DE RONDÔNIA PÚBLICA em todo o Município de Guajará-Mirim, de acordo com os termos do Decreto nº 1019, de 26 de março de 1986, e anexos, pelo Executivo Municipal.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e estende seus efeitos legais pelo prazo de 90 (sessenta) dias.

ARIBIO ANGELINI  
Governador



IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - I P V A

VALORES DO IMPOSTO ( EM Cr\$ 1,00 )

TIPO VEÍCULO	P O T Ê N C I A	FAIXA IPVA	1.985	1.984
			MOTOCICLETAS	ATÉ 50 CC
CICLOMOTORES	ACIMA 50 CC ATÉ 150 CC	A 2	170.550	131.400
	ACIMA DE 150 CC	A 3	235.500	181.350
AUTOMOVEIS ESPORTES E COMPETIÇÃO	ATÉ 50 CV	B 1	1.093.800	837.000
	ACIMA 50 CV ATÉ 69 CV	B 2	1.298.100	993.000
	ACIMA 69 CV ATÉ 100 CV	B 3	1.899.000	1.451.100
	ACIMA 100 CV ATÉ 150 CV	B 4	2.530.200	1.935.600
	ACIMA DE 150 CV	B 5	3.169.200	2.424.000
FURGÃO/JIPE PICK UP/CAMIO- NETA	ATÉ 100 CV	C 1	734.100	561.000
	ACIMA DE 100 CV	C 2	962.700	736.800
MICROÔNIBUS ÔNIBUS	MICROÔNIBUS (GD) ÔNIBUS (G)	D 1	1.789.200	1.310.100
	ÔNIBUS (D) ATÉ 150 CV	D 2	3.054.300	2.335.800
	ÔNIBUS (D) ACIMA DE 150 CV	D 3	4.244.700	3.139.500
CAMINHÃO CAVALO MECÂNICO	ATÉ 10 t CMT	E 1	1.081.800	826.800
	ACIMA 10t CMT ATÉ 20t CMT	E 2	1.414.200	1.098.000
	ACIMA 20t CMT ATÉ 30t CMT	E 3	2.414.200	1.845.900
	ACIMA 30t CMT ATÉ 40t CMT	E 4	2.851.800	2.182.200
	ACIMA DE 40t CMT	E 5	4.022.100	3.077.100
MAQ. AGRICOLAS E/OU TERRAPL.	ATÉ 100 CV	L 1	1.430.100	1.092.800
	ACIMA DE 100 CV	L 2	3.580.800	2.738.400
VEÍCULOS ÁLCOOL	ATÉ 50 CV	M 1	681.300	522.300
	ACIMA 50 CV ATÉ 69 CV	M 2	814.800	623.100
	ACIMA 69 CV ATÉ 100 CV	M 3	1.187.100	906.000
	ACIMA 100 CV ATÉ 150 CV	M 4	1.559.100	1.192.800
	ACIMA DE 150 CV	M 5	1.951.800	1.493.400

1.983	1.982	1.981	1.980	ANTERIOR A 1.980	ESTRANGEIROS	
					FAIXA	PGTº
34.200	32.850	27.450	23.400	18.450	F 1	(*)
121.950	112.500	99.000	85.500	63.000	F 2	
165.150	150.300	127.500	111.150	82.350	F 3	
760.800	692.100	621.600	510.300	379.200	G 1	
903.600	822.000	741.900	646.500	483.300	G 2	
1.320.000	1.201.200	1.093.800	945.000	706.500	G 3	
1.759.800	1.599.000	1.440.600	1.254.300	931.200	G 4	
2.204.400	1.999.500	1.787.100	1.574.100	1.160.700	G 5	
510.000	463.500	410.400	352.800	261.300	H 1	
670.500	610.200	541.800	466.800	350.400	H 2	
1.180.500	1.083.300	960.000	850.800	605.100	I 1	
1.839.600	1.667.700	1.454.700	1.253.400	933.300	I 2	
2.855.100	2.587.200	2.307.600	1.952.100	1.474.800	I 3	
750.000	678.000	598.500	512.100	391.200	J 1	
998.100	907.500	798.300	683.700	510.300	J 2	
1.680.000	1.519.200	1.339.500	1.150.800	855.000	J 3	
1.985.100	1.791.300	1.605.600	1.376.100	1.026.000	J 4	
2.797.500	2.535.900	2.252.400	1.925.700	1.425.300	J 5	
694.200	904.800	791.700	675.600	502.800	L1E	
2.490.000	2.265.600	1.956.600	1.681.500	1.250.400	L2E	
475.800	431.100	379.500	312.900	234.300	M1E	
570.000	514.200	455.400	397.200	300.000	M2E	
825.900	749.400	667.500	582.000	432.300	M3E	
1.085.100	985.800	874.500	763.500	570.600	M4E	
1.359.000	1.234.800	1.079.100	858.600	711.900	M5E	

3.12.85

I, II e III do Art. 3º da Lei 86 de 23.12.85

(\*) - A ser calculado de conformidade com § 1º Art. 3º da Lei 86 de 2

(\*\*)- Veículos ano "1986" a ser calculado de conformidade com inciso

OBS.: CC cm3

CV - Potência bruta máxima

G gasolina

CMT- Capacidade máxima por tração